

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SOBRE A COM		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/10/2023 11:30:59	Data da assinatura:	05/10/2023 11:34:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
05/10/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ANÁLOGOS À PRODUTOS LÁCTEOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir que os consumidores sejam devidamente informados sobre a comercialização de produtos análogos à produtos lácteos em supermercados e hipermercados.

Parágrafo único. Produtos análogos à produtos lácteos são alimentos que imitam as características e funções dos produtos lácteos tradicionais, mas são feitos sem o uso de ingredientes derivados do leite animal.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados que comercializem produtos análogos à produtos lácteos deverão afixar placas ou informativos em local visível ao público, informando sobre tal substituição.

§1º O informativo deverá conter a seguinte mensagem: "Atenção: Este estabelecimento comercializa produtos análogos à produtos lácteos. Verifique a embalagem antes da compra."

§2º A placa ou informativo deverá ter dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm e letras em tamanho legível, garantindo a clara visualização e compreensão por parte dos consumidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI

JUSTIFICATIVA

A alimentação é um dos pilares fundamentais para a saúde e bem-estar dos cidadãos. Neste contexto, a informação clara e precisa sobre os produtos alimentícios disponíveis no mercado é essencial para que os consumidores possam fazer escolhas conscientes e alinhadas às suas necessidades e preferências.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo na oferta e demanda por produtos análogos aos lácteos. Estes produtos, como já definido, imitam as características e funções dos produtos lácteos tradicionais, mas são elaborados sem o uso de ingredientes derivados do leite animal. Tal crescimento é reflexo de uma série de fatores, entre eles: a busca por alternativas alimentares por pessoas com intolerância à lactose ou alergias, o aumento do número de veganos e vegetarianos, e a crescente preocupação com o meio ambiente e bem-estar animal.

No entanto, a similaridade destes produtos com os lácteos tradicionais pode gerar confusão entre os consumidores no momento da compra. Muitas vezes, os produtos análogos são posicionados nas mesmas prateleiras ou seções que os produtos lácteos, e suas embalagens podem ser muito semelhantes. Esta situação pode levar a equívocos, especialmente para aqueles que não estão familiarizados com tais produtos ou que não têm o hábito de ler detalhadamente os rótulos.

Deste modo, a proposta de obrigar supermercados e hipermercados a informarem claramente sobre a comercialização de produtos análogos à produtos lácteos visa proteger e orientar o consumidor. A afixação de placas ou informativos em locais visíveis garante que o consumidor seja alertado sobre a presença desses produtos no estabelecimento, permitindo que ele tome decisões de compra mais informadas. Além disso, a medida proposta é alinhada com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, que preconiza o direito à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços. Ao garantir que os consumidores sejam devidamente informados, estamos promovendo uma relação de consumo mais transparente e justa.

Por fim, é importante ressaltar que a entrada em vigor da lei após 120 dias de sua publicação proporciona tempo suficiente para que os estabelecimentos se adaptem às novas regras, sem causar prejuízos ou transtornos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos consumidores e na promoção de uma alimentação mais consciente e informada.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)